PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – SCC

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – SCC/SEGOV

Cessão onerosa e definitiva de direitos creditórios tributários e não tributários do Município de Macapá

Processo Administrativo nº 32.01.071/2026 – SEMPLA/PMM

MINUTA — versão submetida a exame jurídico prévio, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, pela Subsecretaria de Compras e Contratações – SCC, torna público que realizará **LEILÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de julgamento de **MAIOR LANCE POR LOTE**, para a cessão onerosa e definitiva de direitos creditórios tributários e não tributários do Município, nos termos deste edital e de seus anexos.

Elemento	Definição
Modalidade	Leilão eletrônico (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XL, 28, IV, e 31)
Critério de julgamento	Maior lance, por lote (art. 33, inciso V)
Forma	Eletrônica, em plataforma indicada no item 4
Fundamento da alienação	Art. 39-A da Lei nº 4.320/1964, incluído pela LC nº 208/2024; Lei Municipal nº 2.866/2024; arts. 31 e 76 da Lei nº 14.133/2021
Data e horário da sessão	[•] de [•] de 2027, às [•] horas (horário de Macapá/AP)
Prazo mínimo de divulgação	15 (quinze) dias úteis, contados da divulgação do edital (art. 55, inciso III)
Data de corte da carteira	[•] — data-base de apuração dos saldos que compõem o Anexo II
Divulgação	PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e afixação na sede da Administração (arts. 31, §§ 2º e 3º, 54, 91 e 94)

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste leilão a **cessão onerosa e definitiva do direito autônomo ao recebimento** de créditos tributários e não tributários do Município de Macapá, individualizados no **Anexo II**, organizados em três lotes autônomos, mediante pagamento em dinheiro.

1.2 A caracterização completa do objeto, da carteira, da estrutura dos lotes, da metodologia de avaliação, do regime jurídico dos direitos cedidos e do funcionamento operacional e financeiro da operação consta do **Anexo I – Caderno Técnico da Operação**, que integra este edital para todos os efeitos.

1.3 A cessão **preserva a natureza dos créditos originários**, as respectivas garantias e privilégios, bem como os critérios de correção, valores, juros, multas, condições de pagamento e prazos, que permanecem inalterados para o contribuinte, nos termos do art. 39-A, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964.

1.4 O Município **NÃO GARANTE O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS CEDIDOS**, nos termos do art. 39-A, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964. O risco de não pagamento pelo contribuinte é integralmente do cessionário.

2. DOS LOTES, DA AVALIAÇÃO E DO PREÇO MÍNIMO

2.1 Em atendimento ao art. 31, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, indicam-se o valor de avaliação e o preço mínimo de cada lote, apurados no **Laudo Técnico de Avaliação e Estruturação de Lotes** de 26 de outubro de 2026, firmado pelo Departamento de Dívida Ativa e homologado pelo Secretário Municipal de Finanças:

Lote	Valor nominal	Deságio	Valor de avaliação e preço mínimo
01 – PREMIUM	R$ 267.945.283,33	35%	R$ 174.164.434,16

Lote	Valor nominal	Deságio	Valor de avaliação e preço mínimo
02 – OPPORTUNITY	R$ 160.766.887,26	55%	R$ 72.345.099,27
03 – SELECTION	R$ 107.180.245,07	75%	R$ 26.795.061,27
TOTAL	**R$ 535.892.415,66**	**49,00% ponderado**	**R$ 273.304.594,70**

2.2 O **preço mínimo de cada lote é igual ao respectivo valor de avaliação**, sem abatimento adicional. O lance inicial corresponde à avaliação e **não serão aceitos lances inferiores**.

2.3 Os lotes são **autônomos**. Admite-se a disputa isolada por qualquer deles e a arrematação de mais de um lote pelo mesmo licitante. Não se admite lance condicionado à arrematação de outro lote.

2.4 Os valores constantes do item 2.1 estão expressos sobre o **valor nominal original** dos créditos. O montante efetivamente devido pelo contribuinte é o valor bruto atualizado, apresentado de forma decomposta no Anexo II, na forma da seção 7 do Anexo I.

2.5 Não haverá abatimento de honorários advocatícios sobre o preço de arrematação. Os honorários **não integram o patrimônio alienado** e são demonstrados em rubrica própria, na forma da seção 7 do Anexo I.

3. DO REGIME JURÍDICO DA CESSÃO

3.1 Transferem-se ao cessionário, exclusivamente, os **direitos patrimoniais de recebimento** dos créditos cedidos.

3.2 Permanecem integralmente com o Município, sendo **indelegáveis**:

a) as competências de lançamento, revisão e demais atos privativos da autoridade fiscal (CTN, art. 142);

b) a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial e extrajudicial, privativas da Procuradoria-Geral do Município, por força do art. 233, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 39-A, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

c) as prerrogativas públicas de cobrança;

d) a titularidade dos honorários advocatícios.

3.3 Ao cessionário é **vedado**: substituir os advogados municipais nas execuções fiscais; celebrar acordos, transações ou parcelamentos tributários em nome do Município; conceder remissão, anistia ou qualquer benefício fiscal; alterar condições da obrigação tributária; praticar atos de cobrança em nome do Município; e apropriar-se de valores correspondentes a honorários advocatícios.

3.4 A cessão **não constitui operação de crédito**, configurando venda definitiva de patrimônio público, nos termos do art. 39-A, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.320/1964.

3.5 São **vedadas** cláusulas de recompra obrigatória por inadimplência, reposição automática de créditos, rentabilidade mínima garantida ou qualquer mecanismo que converta a cessão em financiamento com garantia municipal. A responsabilidade do Município limita-se à **existência e regularidade de origem** dos direitos cedidos, na forma da seção 11 do Anexo I.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DA PLATAFORMA

4.1 A sessão pública realizar-se-á em ambiente eletrônico, na plataforma Licitanet **licitasso.licitanet.com.br** , na data e no horário do preâmbulo.

4.2 O leilão será conduzido pelo **agente de contratação designado, denominado leiloeiro**, na forma do art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.994/2023. Conforme Portaria publicada de designação.

4.3 Ocorrendo desconexão da plataforma por prazo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada mediante aviso prévio divulgado no sítio eletrônico oficial.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar **pessoas jurídicas de direito privado e fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários**, nos termos do caput do art. 39-A da Lei nº 4.320/1964.

5.2 É vedada a participação de:

a) instituição financeira controlada pelo Município de Macapá, por força do art. 39-A, §§ 8º e 9º, da Lei nº 4.320/1964;

b) pessoa jurídica que incida em qualquer das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar ou declarada inidônea, na forma do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) pessoa jurídica que tenha participado da elaboração dos estudos, do laudo de avaliação ou dos anexos deste edital, bem como de pessoa jurídica a ela vinculada.

5.3 Nos termos do **art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, este leilão **não exige registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação**. A verificação da representação, dos impedimentos e da capacidade de pagamento do arrematante será feita no momento da formalização, na forma do item 12.

5.4 A participação implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital e de seus anexos, bem como declaração de que o licitante procedeu à sua própria análise do objeto.

6. DO ACESSO À BASE ANALÍTICA E AO AMBIENTE DE DILIGÊNCIA

6.1 O Município disponibilizará **ambiente virtual de diligência**, administrado pela unidade municipal de tecnologia e informação, com curadoria dos dados fiscais pela SEMFI e dos dados judiciais e de honorários pela PROGEM, sob isonomia informacional.

6.2 O acesso ao repositório restrito exigirá cadastro, identificação do interessado, autenticação individual, termo de confidencialidade e registro de acessos. **Tal exigência limita-se à consulta de dados protegidos e NÃO constitui registro cadastral prévio nem condição de participação no certame**, em conformidade com o art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O acesso observará regime diferenciado em razão do sigilo fiscal: quanto aos créditos **inscritos em dívida ativa**, a divulgação não é vedada, nos termos do art. 198, § 3º, inciso II, do Código Tributário Nacional; quanto aos créditos **não inscritos**, o sigilo subsiste e os registros serão disponibilizados com identificador pseudonimizado, na forma da seção 13.2 do Anexo I.

6.4 O termo de confidencialidade **não afasta, por si, o dever de sigilo**. A disponibilização observará a Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade.

6.5 As respostas a consultas relevantes serão divulgadas de forma **isonômica a todos os interessados**, no sítio eletrônico oficial.

6.6 Antes da sessão, o Município divulgará **relatório de movimentação** com a posição atualizada dos créditos de cada lote, de modo que o lance seja formulado com informação corrente.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

> **Item pendente de definição jurídica.** O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de garantia de proposta *"como requisito de pré-habilitação"*, ao passo que o art. 31, § 4º, dispõe que o leilão *"não terá fase de habilitação"*. A compatibilidade entre os dois dispositivos nesta modalidade, e o fundamento da exigência, devem ser definidos pela Procuradoria-Geral do Município antes da publicação.

7.1 Caso mantida a exigência, será admitida garantia de até **1% (um por cento) do preço mínimo do lote**, nos termos do art. 58, § 1º, nos seguintes valores:

Lote	Preço mínimo	Garantia máxima — 1%
01 – PREMIUM	R$ 174.164.434,16	R$ 1.741.644,34
02 – OPPORTUNITY	R$ 72.345.099,27	R$ 723.450,99
03 – SELECTION	R$ 26.795.061,27	R$ 267.950,61
TOTAL	**R$ 273.304.594,70**	**R$ 2.733.045,95**

7.2 A garantia poderá ser prestada nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e será devolvida no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do instrumento de cessão ou da declaração de fracasso do certame, na forma do art. 58, § 2º.

7.3 A **recusa em assinar o instrumento de cessão** ou a não apresentação dos documentos exigidos implicará a **execução integral da garantia**, nos termos do art. 58, § 3º, sem prejuízo das sanções do item 16.

8. DA FASE DE LANCES

8.1 A disputa dar-se-á por lotes, em sessão pública eletrônica, admitindo-se exclusivamente lances **iguais ou superiores ao preço mínimo** do respectivo lote.

8.2 O incremento mínimo entre lances será de *[•]*, e o intervalo de prorrogação automática será de *[•] minutos*, encerrando-se a disputa de cada lote quando decorrido o intervalo sem novo lance.

8.3 Os lances são irretratáveis e vinculam o licitante. A identificação dos licitantes permanecerá sigilosa durante a disputa, sendo divulgada após o encerramento da fase de lances.

8.4 Encerrada a disputa de todos os lotes, o leiloeiro proclamará o maior lance de cada um e lavrará a ata da sessão.

9. DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento observará o critério de **maior lance por lote**, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Havendo empate, será declarado vencedor o lance registrado em primeiro lugar na plataforma.

9.3 Será **declarado fracassado** o lote que não receber lance igual ou superior ao preço mínimo. A frustração da sessão **não autoriza a redução do preço mínimo**, que somente poderá ser alterado mediante nova avaliação e nova publicidade.

10. DA FASE RECURSAL

10.1 Do julgamento caberá **recurso no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, ao final da sessão, **sob pena de preclusão**, iniciando-se o prazo das razões na data da lavratura da ata, na forma do art. 165, § 1º, inciso I. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

10.3 O prazo para contrarrazões é o mesmo do recurso, iniciando-se na data da divulgação da sua interposição (art. 165, § 4º).

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, não a reconsiderando em **3 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até **10 (dez) dias úteis** (art. 165, § 2º).

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Nos termos do **art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, o leilão será homologado **assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor**.

11.2 A homologação é de competência da autoridade competente da Secretaria Municipal de Governo e será divulgada no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

12. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

12.1 O pagamento do preço de arrematação observará a seguinte estrutura, a ser confirmada antes da publicação: sinal de 20% no prazo de *5 dias úteis* contados da proclamação do resultado, e saldo no prazo de 5 *dias úteis* contados da intimação, em moeda corrente nacional.

12.2 Previamente à formalização, o arrematante apresentará os documentos de representação, a prova de regularidade jurídica e fiscal e a declaração de inexistência dos impedimentos do item 5.2. **A exigência não constitui fase de habilitação**, mas condição de formalização do instrumento.

12.3 O **inadimplemento do pagamento** acarretará a perda do direito à arrematação, a execução integral da garantia, quando exigida, e a aplicação das sanções do item 16, podendo a Administração convocar o licitante subsequente pelo respectivo lance ou declarar fracassado o lote.

12.4 Os eventos ocorridos entre a data de corte e a data de liquidação observarão a sistemática da seção 11.2 do Anexo I. O edital adotará, em fórmula única e auditável, a sistemática de preço fixo ou de preço ajustado, idêntica para todos os lotes.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DA EFICÁCIA DA CESSÃO

13.1 A cessão será formalizada mediante **instrumento de cessão onerosa e definitiva de direitos creditórios**, na forma do Anexo VIII, assinado após a homologação e a liquidação integral do preço.

13.2 A **transferência dos direitos somente se opera com o pagamento integral**. Até a liquidação, nenhum direito patrimonial se transfere ao arrematante, e os valores arrecadados pertencem ao Município.

13.3 Após a liquidação, o fluxo financeiro observará a seção 10 do Anexo I, com arrecadação identificada por crédito, conta vinculada específica, conciliação mensal, segregação dos honorários e repasse nos prazos ali fixados.

13.4 O Município obriga-se a **manter a cobrança dos créditos cedidos com a mesma diligência e pelos mesmos meios empregados em relação aos créditos de sua própria titularidade**, na forma da seção 9 do Anexo I. Trata-se de obrigação de meio, que não importa garantia de recebimento.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante protocolo **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura (art. 164, parágrafo único).

14.3 Eventuais modificações no edital implicarão **nova divulgação e reabertura do prazo**, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

15. DOS ÔNUS, GRAVAMES E PENDÊNCIAS

Item elaborado em cumprimento ao art. 31, § 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15.1 Em atenção ao dever de especificação de ônus, gravames e pendências, o Município **declara expressamente** aos interessados:

Circunstância declarada	Alcance
Ausência de série histórica de recuperação	O Município não dispõe de série histórica de arrecadação da dívida ativa segregada por coorte, espécie tributária ou faixa de valor

Circunstância declarada	Alcance
Natureza paramétrica dos parâmetros de avaliação	As participações dos lotes e as taxas de deságio são parâmetros adotados pela Administração, e não resultados de apuração empírica
Base de expressão	O preço está expresso sobre o valor nominal original; o montante devido pelo contribuinte é o valor bruto atualizado
Cobrança privativa do Município	O cessionário suporta o risco de não recebimento sem conduzir a cobrança, que é privativa da PROGEM e indelegável
Créditos sob execução fiscal	Não integram os lotes, na forma da seção 3.6 do Anexo I
Risco prescricional	Parcela da carteira apresenta horizonte prescricional reduzido; a situação de protesto consta do Anexo II
Honorários advocatícios	Não integram o patrimônio alienado; são demonstrados em rubrica própria e preservam titularidade e destinação legal
Divergência de agregação	O relatório analítico de origem apresentou divergência interna de R$ 3.186.384,95, sanada na extração definitiva

15.2 O licitante declara, ao formular lance, que **tomou conhecimento das circunstâncias acima e procedeu à sua própria diligência**, não lhe sendo dado alegá-las posteriormente como vício do objeto.

16. DAS SANÇÕES

16.1 A prática das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o responsável às sanções do art. 156 do mesmo diploma:

Sanção	Parâmetro legal
Advertência	Exclusivamente para a infração do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º)
Multa	De 0,5% a 30% do valor da arrematação, calculada na forma deste edital (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar	Prazo máximo de 3 anos, no âmbito da Administração do Município de Macapá (art. 156, § 4º)
Declaração de inidoneidade	Prazo de 3 a 6 anos, no âmbito de todos os entes federativos, precedida de análise jurídica (art. 156, §§ 5º e 6º)

16.2 As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade **poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa** (art. 156, § 7º).

16.3 A aplicação das sanções **não exclui a obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração (art. 156, § 9º).

16.4 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Administração poderá revogar o certame por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório.

17.2 Qualquer alteração substancial da carteira ou do preço mínimo **exigirá nova avaliação e nova publicidade adequada**, vedado o aproveitamento automático dos atos deste certame.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo leiloeiro, com apoio da Subsecretaria de Compras e Contratações e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município.

17.4 Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir as questões oriundas deste edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5 Integram este edital, para todos os efeitos, os anexos relacionados no item 18.

18. DOS ANEXOS

Anexo	Conteúdo
Anexo I	Caderno Técnico da Operação
Anexo II	Base analítica dos créditos, por parcela
Anexo III	Dicionário de dados da base analítica

Anexo	Conteúdo
Anexo IV	Relatório de movimentação da carteira, atualizado antes da sessão
Anexo V	Modelo de declaração e de credenciamento para o ambiente de diligência
Anexo VI	Modelo de proposta e de termo de arrematação
Anexo VII	Plano de gestão, conciliação e repasse
Anexo VIII	Minuta do instrumento de cessão onerosa
Anexo IX	Laudo Técnico de Avaliação e Estruturação de Lotes, de 26/10/2026

19. A publicação permanece **sobrestada** até o pronunciamento conclusivo da Procuradoria-Geral do Município sobre esta minuta e sobre a minuta do instrumento de cessão.

Macapá/AP, xxx de novembro de 2026.

ORIANE MORAIS SUSSUARANA
Secretária Adjunta de Governo
Subsecretária de Compras e Contratações – SCC/SEGOV
Decreto Municipal nº 986/2026 – PMM